

pelo prazo de até cinco anos, e descredenciamento do cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará. Tal sanção será aplicada nos termos do art. 27 do Provimento nº 50/2016- CAILC/PGJ, pelos prazos seguintes:

I – até 12 (doze) meses:

a) quando a licitante solicitar o cancelamento da proposta após sua abertura, salvo se por motivo justificável ou
b) quando o fornecedor não atender à convocação do Pregoeiro, deixar de entregar documento a que estava obrigado ou fazê-lo de forma incompleta.

II – de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses:

a) quando a licitante se recusar a assinar a ata de registro de preços ou
b) quando a detentora do registro der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III – de 24 (vinte e quatro) a 60 (sessenta) meses:

a) quando a detentora do registro der causa, dolosa ou culposamente, à paralisação do fornecimento objeto, sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;
b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte detentora do registro, resultar em prejuízos à Administração;
c) quando a licitante praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação;
d) quando a licitante ou a detentora do registro apresentar documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços;
e) quando a licitante ou a detentora do registro emitir declaração falsa;
f) quando a detentora do registro a for condenada, definitivamente, pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos devidos em razão da execução do objeto;
g) quando a detentora do registro entregar objeto registrado falsificado ou adulterado ou
h) quando a licitante ou a detentora do registro demonstrar não ter idoneidade para contratar com a Administração.

13.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2. Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG
Assinatura				
Procuradoria -Geral de Justiça	Hugo José Lucena de Mendonça	Secretário Geral/Ordenador de despesas	880.933.524-49	476 MP-CE

Detentor do Registro de Preços Nome do Representante

Cargo CPF Assinatura
GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA Ivan Alexandre de Almeida Sócio-Administrador 193.150.903-49 CNH 03516710712-Detran-CE

(Anexo I ao final da publicação)

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2020 - CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Não houve empresa na situação de classificada com interesse em integrar o Cadastro de Reserva.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 069

Fortaleza, 24 de novembro de 2020

RESOLUÇÃO Nº 069/2020 – OECPJ

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme prevê a Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará).

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá é órgão auxiliar e de administração da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, de caráter permanente, e tem como missão prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que aluam nas Varas Judiciárias de Quixadá.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º - A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá é organizada da seguinte forma:

I. Membros de atuação do Ministério Público, inclusive em situação de respondência;

II. Secretário Executivo;

III. Servidores das Promotorias e Estagiários.

SEÇÃO I

Secretário Executivo

Art. 4º. O Secretário Executivo da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá será escolhido dentre os seus membros integrantes, por escrutínio aberto, para um mandato de 01 (um) ano, não permitida a recondução (Art. 66 LC 72/2008).

§1º A escolha do Secretário Executivo ocorrerá na última reunião mensal do ano e deverá ser comunicada imediatamente ao Procurador Geral de Justiça.

§2º O Secretário Executivo não será dispensado das atribuições

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

decorrentes de sua titularidade.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Executivo da Secretaria Executiva Justiça de Quixadá, dentre outras fixadas neste Regimento Interno:

I. Implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá;

II. Organizar, no âmbito de sua atuação, os serviços auxiliares das Promotorias, tais como serviços de limpeza, segurança, motorista e de entrega de correspondências;

III. Distribuir entre as Promotorias de Justiça de Quixadá os termos de atendimentos e reclamações, de acordo com as respectivas atribuições das Promotorias de Justiça, fixadas na Resolução nº 22/2015 - CP.IOE, oriunda do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

IV. Organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;

V. Promover e presidir as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, com presença obrigatória dos demais membros da Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, votando em caso de desempate, registrando tudo em ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador Geral de Justiça;

VI. Promover sempre que necessário reunião com os servidores;

VII. Remeter até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral, quadro estatístico dos autos extraprocessuais e administrativos distribuídos e devolvidos, bem como relatório das atividades do mês anterior;

VIII. Remeter ao Procurador-Geral, sugestões das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;

IX. Encaminhar ao Procurador Geral de Justiça postulação para apuração de infrações funcionais dos senadores e realizar atividades referentes a apuração dessas infrações, na forma da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;

X. Proceder e fiscalizar:

a) o controle de acesso de pessoas a promotoria;

b) o sistema de recepção e protocolo de documentos;

c) o recebimento de autos de prisão em flagrante delito;

d) a distribuição dos procedimentos extrajudiciais para cada promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá;

XI. Velar pelo bom funcionamento da Promotoria e o perfeito entrosamento de seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos serviços, metas e planos institucionais;

XII. Representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos órgãos de administração Superior do Ministério Público, podendo, no entanto, delegar esta função a outro Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá, desde que devidamente justificado;

XIII. Gerir o suprimento de fundos da Secretaria Executiva de Quixadá.

Art. 6º. O Secretário Executivo será substituído nos casos de afastamento ou impedimento pelo Promotor de Justiça mais antigo das Promotorias de Quixadá, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 66 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de assumir o Promotor de Justiça mais antigo, será obedecida a ordem de antiguidade na Comarca.

SF.ÇÃO II

Da Participação das demais Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá

Art. 7º. As deliberações que não estejam abrangidas pelas atribuições previstas neste Regimento Interno para o Secretário Executivo e que digam respeito ao funcionamento da Secretaria Executiva ou à organização administrativa das Promotorias de Justiça serão tomadas de forma colegiada pelos Promotores de Justiça da Comarca de Quixadá.

Parágrafo único. As deliberações previstas no caput serão tomadas nas reuniões ordinária ou extraordinárias, tudo em conformidade ao disposto no capítulo III do Regimento Interno.

Art. 8º. São deveres dos Promotores de Justiça de Quixadá:

I. comparecer às reuniões ou, em caso de impossibilidade, comunicar previamente à Secretaria Executiva, por e-mail;

II. desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

Art. 9º. São direitos dos membros da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá:

I. provocar a convocação de reuniões extraordinárias;

II. ser cientificado das datas das reuniões;

III. ter a palavra e votar nas reuniões;

IV. não atuar contra a própria convicção;

V. solicitar a inclusão de assunto na pauta de cada reunião.

SEÇÃO II

Dos Servidores

Art. 10 A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá contará com servidores nomeados pelo Procurador Geral de Justiça, em número suficiente ao atendimento de suas necessidades, considerada a disponibilidade do quadro de servidores.

Art. 11. Aos servidores com atribuição para atuar na Secretaria Executiva compete:

I - executar os serviços de recepção e protocolo;

II - atender ao público, reduzindo a termo de assentada representações ou denúncias oriundas do atendimento ao público, bem como prestar as informações ao público sobre procedimentos extrajudiciais não sigilosos junto ao sistema SAJMP, direcionando às Promotorias de Justiça os atendimentos e denúncias que requeiram sigilo;

III - preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

IV - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

V - manter sob sua guarda livros, fichas, formulários e documentos da Secretaria Executiva;

VI - organizar em pastas específicas os arquivos referentes à Secretaria Executiva;

VII - prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VIII — agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;

IX - operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de procedimentos administrativos;

X - controlar o material de expediente e consumo,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

providenciando sua reposição;

XI - zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;

XII - providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XIII - providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;

XIV auxiliar o Secretário Executiva a gerir o suprimento de fundos, promovendo atos administrativos ordinários para prestação de contas junto à Procuradoria Geral de Justiça;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo e por este Regimento Interno;

XVI - atuar permanentemente auxiliando a Promotoria Eleitoral, no tocante aos expedientes;

XVII atuar, em sistema de mutirão, em Promotoria de Justiça que, excepcionalmente, esteja precisando de servidores para realização de expedientes, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos Promotores de Justiça que compõem a Secretaria Executiva das Promotorias de Quixadá;

XVIII atuar, em caso de férias e licenças dos servidores das Promotorias de Justiça, para realização de expedientes de caráter urgente, devendo o Secretário Executivo ser comunicado;

XIX - realizar o controle de acesso de pessoas no interior da sede das Promotorias de Justiça de Quixadá, procedendo-se de acordo com portaria a ser expedida pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. Dentre as pastas a serem mantidas conforme inc. VI supra, deverá haver pasta específica para os requerimentos e solicitações pendentes da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 12. As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Quixadá ocorrerão uma vez a cada mês.

Art. 13. A convocação para as reuniões ordinárias será realizada pelo Secretário Executivo, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), sem prejuízo de outros meios idôneos de comunicação, segundo os princípios da eficiência e da instrumentalidade das formas, desde que devidamente assegurada a ciência de todos os convocados.

Art. 14. A convocação deverá ser realizada até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da reunião.

Art. 15. Serão convocados para as reuniões ordinárias e terão direito a voto os membros do Ministério Público integrantes das Promotorias de Justiça de Quixadá, atualmente compostas pelas 1a, 2a, 3a, 4a Promotorias de Justiça, e pelas 5a e 6a Promotorias de Justiça Auxiliares.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões mensais, por motivos de saúde ou de compromissos profissionais, os Promotores de Justiça poderão apresentar sugestões e manifestações de voto, através do e-mail, encaminhando-o ao endereço eletrônico da Secretaria Executiva, o qual será considerado para efeito de deliberações.

Art. 16. O ato de convocação conterà a pauta a ser discutida na reunião, sem prejuízo da inclusão de outros temas, desde que requerido por qualquer dos participantes.

Art. 17. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas até o último dia útil do mês a que se referem e deverão obedecer ao horário de expediente das Promotorias de Justiça de Quixadá.

Art. 18. As justificativas das ausências deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, por qualquer meio idôneo, até o início da reunião.

Art. 19. As justificativas apresentadas serão incluídas na pauta da reunião para deliberação conjunta.

Art. 20. As deliberações das reuniões ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 21. As reuniões ordinárias poderão ser iniciadas com o quorum mínimo de dois Promotores.

Art. 22. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por necessidade de interesse do serviço ministerial.

Art. 23. A convocação das reuniões extraordinárias poderá ocorrer em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada.

Art. 24. Aplicam-se às reuniões extraordinárias as normas previstas neste Capítulo, naquilo que não lhes for incompatível.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento

Artigo 25 - Será desligado da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá o membro que:

I - requerer seu afastamento;

II - tiver cessada sua designação a pedido do Secretário Executivo das Promotorias de Justiça de Quixadá;

III - for designado para exercício de atribuições incompatíveis com as da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Quixadá.

CAPÍTULO V

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 26. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria Executiva das promotorias da Comarca de Quixadá dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos membros dos Promotores de Justiça integrantes da referida Secretaria Executiva em Sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único: A proposta de Reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria de Justiça das Comarcas de Quixadá, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 27. Após aprovação da proposta de Reforma do Regimento interno por seus integrantes, o texto aprovado será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo das Comarcas de Quixadá.

Artigo 29 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Redação aprovada na 14ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11/11/2020.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará